



# SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador CID GOMES

## **EMENDA N° - CCJ** (à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o inciso III do § 2º ao art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, renumerando-se o inciso IV para III, assim como altere-se o inciso II do § 3º do mesmo dispositivo:

“Art. 26. ....

## § 2º .....

II - .....; e

III - do § 2º do art. 19 e do § 3º do art. 21, ressalvado o disposto no § 5º.

### § 3º .....

## II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente.

۲۷

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda garante que, em todos os casos de aposentadoria por incapacidade permanente, seja recebido o valor do benefício de aposentadoria correspondendo a 100% da média aritmética.

SF/19320.87863-06

Justifica-se a correção da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, pois as pessoas que se aposentam por incapacidade permanente, em qualquer situação, têm os mesmos gastos extras e progressivos – com terapias, medicações, tecnologias assistivas, profissional de apoio ou cuidador e outros bens, equipamentos e serviços.

Diante disso, não há justiça em diferenciar classes de pessoas com incapacidade permanente para o trabalho.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa matéria no texto da PEC nº 6, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES